

BOLETIM DA REPUBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Comércio:

Despacho:

Determina que a Comissão Administrativa da Cajuca — Sociedade Industrial de Caju e Derivados, S. A. R. L, assuma, desde 16 de Setembro corrente, os poderes da Assembleia Geral

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 56/75:

Concede ao Ministério da Informação um fundo permanente para, durante o ano de 1975, ocorrer a despesas de carácter urgente, tais como despesas de limpeza, compra de medicamentos não existentes na Farmácia do Estado e outros encargos na manutenção do curso de jornalismo a cargo do mesmo Ministério

Ministério do Trabalho:

Despacho:

Regulariza o funcionamento da União dos Trabalhadores da Zambézia, em Quelimane, e determina que a mesma passe a ser gerida por uma comissão administrativa

Ministério da Saúde:

Despachos.

Delega no secretário-geral e nos directores nacionais a competência para decidirem determinados actos executivos.

Determina a entrada em funcionamento da Central de Medicamentos e Artigos Médicos e nomeia a respectiva comissão administrativa

Rectificação — Ao nº 1 do artigo 8.º do Decreto nº 13/75, de 6 de Setembro, que criou a Central de Medicamentos e Artigos Médicos.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Despacho

Tendo em atenção o solicitado pela Comissão Administrativa da Cajuca — Sociedade Industrial de Caju e Derivados, S. A. R. L., nomeada por despacho de 19 de Março último, publicado no *Boletim Oficial*, 2.ª série, n.º 35, de 22 do mesmo mês, determino, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, que a referida Comissão assuma, desde esta data, os poderes da Assembleia Geral.

Ministério da Indústria e Comércio, 16 de Setembro de 1975 — O Ministro da Indústria e Comércio, *Mário da Graça Machungo*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 56/75

de 18 de Setembro

Tendo sido exposta pelo Ministério da Informação a necessidade de, no ano de 1975, lhe ser atribuído um fundo permanente destinado a ocorrer a despesas de carácter urgente, tais como despesas de limpeza, compra de medicamentos não existentes na Farmácia do Estado e outros encargos na manutenção do curso de jornalismo a cargo do referido Ministério;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

- O Ministro das Finanças manda:
- 1.º—1. É concedido ao Ministério da Informação um fundo permanente de 30 000\$ para, durante o ano de 1975, ocorrer a despesas de carácter urgente, tais como despesas de limpeza, compra de medicamentos não existentes na Farmácia do Estado e outros encargos na manutenção do curso de jornalismo a cargo do mesmo Ministério.
- 2. É expressamente proibida a realização pelo fundo permanente de despesas de natureza diferente das indicadas em 1 do n.º 1.º, ficando os membros da comissão administrativa que as hajam autorizado responsáveis pelos pagamentos a que houver lugar.
- 2.º—1. Para administrar o fundo permanente a que se refere o n.º 1.º é criada uma comissão administrativa composta por Marcos dos Santos Cuembelo, secretário de relações públicas, Joseldo Jaime Massango, aluno do curso, e Raimundo Uahala, escriturário contratado, servindo o primeiro de presidente e o último de secretário.
- 2. Os funcionários referidos no número precedente são considerados solidariamente responsáveis pelo fundo permanente e serão substituídos nas suas faltas, ausências ou impedimentos, respectivamente, por Abel Lopes Menete, segundo-oficial da Repartição do Expediente, Marília Moreira dos Santos, terceiro-oficial, e Luís Manuel Clemente Martins, analista.
- 3. Quando qualquer dos membros da comissão tenha de deixar o exercício das suas funções, será dado balanço aos fundos que constituem o fundo permanente, em cujo termo se fará menção expressa do dinheiro e valores existentes.
- 3.º A comissão administrativa fica obrigada a enviar à Direcção dos Serviços de Finanças, até ao último dia do mês seguinte àquele a que se referirem, os documentos justificativos das despesas pagas, a fim de serem verificados, processados e liquidados, por conta da respectiva verba orçamental, a favor da mesma comissão.

Ministério das Finanças, 8 de Setembro de 1975. — O Ministro das Finanças, Salomão Munguambe.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Despacho

Havendo urgente necessidade de regularizar o funcionamento da União dos Trabalhadores da Zambézia, em Quelimane, determino que, transitoriamente, a mesma passe a ser gerida por uma comissão administrativa que chamará a si toda a competência dos orgãos directivos estatutários, e que terá a seguinte constituição:

Presidente — Anuar Mussagy Ibrahimo. Vogais:

Abilio Bichinho Alfino.
António Sousa Ricardo dos Santos.
Conrado Elias Sotomane.
Cláudio António.
Faquir Ami Chande
Isaías Seven Magine.
Ilídio Manuel Fato.
Luda Djate.
Mariano Guegone.
Manuel Pedro Pereira.
Ossemane António Olímpio.

Ministério do Trabalho, 15 de Setembro de 1975.— O Ministro do Trabalho, *Mariano Matsinha*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho

Havendo necessidade em delegar, desde já, no secretáriogeral e nos directores nacionais alguns dos poderes que me são conferidos, determino:

- 1. É delegada no secretário-geral competência para:
 - a) Decidir sobre assuntos correntes de administração que envolvam mais do que uma Direcção Nacional;
 - b) Autorizar despesas variáveis até 100 000\$, a pagar pelas verbas atribuídas ao Ministério da Saúde no Orçamento Geral do Estado;
 - c) Indeferir pedidos cujos deferimentos tenham sido delegados nos directores nacionais;
 - d) Autorizar deslocações em serviço, em Moçambique, do pessoal dos quadros dependente ou afecto ao Ministério da Saúde, por períodos não superiores a trinta dias, e o abono das respectivas ajudas de custo;
 - e) Autorizar, por motivos ponderosos de carácter particular, deslocações do pessoal dos quadros dependente ou afecto ao Ministério da Saúde, até dez dias, em Moçambique, sem dispêndio para a Fazenda Nacional, descontando as faltas dadas na primeira licença disciplinar e dando conhecimento, para anotação, à Direcção Nacional de Pessoal.
- 2. É delegada nos directores nacionais competência para:
 - a) Decidir sobre assuntos correntes de administração que se situem no âmbito da sua Direcção Nacional;
 - b) Autorizar despesas variáveis até 50 000\$, a pagar pelas verbas atribuídas no Orçamento Geral do

Estado a actividades situadas no âmbito da competência da Direcção Nacional respectiva;

- c) Decidir conjuntamente com o director nacional de pessoal que assinará os correspondentes despachos sobre a colocação e transferência do pessoal dos quadros distribuído à respectiva Direcção Nacional (com excepção do julgamento de reclamações) até à categoria da letra H, inclusive;
- d) Autorizar em decisão conjunta com o director nacional de pessoal que assinará os correspondentes despachos a entrada em gozo de licenças disciplinares a todos os funcionários e agentes afectos à Direcção Nacional respectiva.
- 3. É delegada nos chefes de serviço competência para:
 - a) Decidir sobre assuntos correntes de administração que se situem no âmbito do Serviço respectivo;
 - b) Autorizar em decisão conjunta com o director nacional que assinará os correspondentes despachos a entrada em gozo de licenças disciplinares a todos os funcionários e agentes afectos ao Serviço respectivo.
- 4. É delegada no director nacional de pessoal competência para:
 - a) Assinar os diplomas de provimento, conferir posse, receber a prestação do juramento e assinar termos de início de funções dos funcionários, servidores e agentes, contratados ou eventuais;
 - b) Conceder licenças disciplinares aos funcionários, dependentes ou afectos ao Ministério da Saúde, e que a elas tenham direito;
 - c) Autorizar a apresentação às Juntas de Saúde dos funcionários, dependentes ou afectos ao Ministério da Saúde, bem como as pessoas de suas famílias;
 - d) Homologar os mapas das Juntas de Saúde referentes a funcionários, dependentes ou afectos ao Ministério da Saúde, e pessoas de suas famílias, desde que:
 - 1.º Não envolvam incapacidade para o serviço ou saídas do País;
 - 2.º Não respeitem a acidentes em serviço, às doenças mencionadas no artigo 305.º do Estatuto em vigor para o funcionalismo e a assistidos por sofrerem de tais doenças.

Nota. — Estes mapas, uma vez homologados, serão enviados, para conhecimento, à Direcção Nacional de Pessoal.

5. As delegações concedidas pelo presente despacho não se aplicam aos casos em que haja lugar ao indeferimento ou denegação de pretensões.

Ministério da Saúde, 13 de Setembro de 1975. — O Ministro da Saúde, Hélder Fernando Brígido Martins.

Despacho

O Decreto n.º 13/75, de 6 de Setembro, criou a Central de Medicamentos e Artigos Médicos, que urge pôr em funcionamento.

Nesta conformidade, e nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 1.º e 6.º do referido decreto, o Ministro da Saúde deternina:

- 1. A Central de Medicamentos e Artigos Médicos entra em funcionamento no dia seguinte ao da publicação deste lespacho, ficando provisoriamente instalada em Lourenço Marques.
- 2. A Comissão Administrativa da Central de Medicanentos e Artigos Médicos é assim constituída:

Dr. Francisco dos Santos Xavier, director técnico. Camilo Dias dos Santos, encarregado da contabilidade. Cipriano João Lopes. Alberto Mafela Mahuai.

Prof. Doutor António Ruas.

3. O pessoal que no momento da publicação deste despacho esteja em serviço no Depósito Central de Medicamentos transita automaticamente para a Central de Medicamentos e Artigos Médicos, nos termos definidos no artigo 6.º do Decreto n.º 13/75.

Ministério da Saúde, 13 de Setembro de 1975. — O Ministro da Saúde, Hélder Fernando Brígido Martins.

Rectificação

Foi determinada a seguinte rectificação ao Decreto n.º 13/75, de 6 de Setembro, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 32, da mesma data:

No artigo 8°, n.º 1, onde se lê: «— aparelhagem médica; — material cirúrgico corrente destinado ao Serviço Nacional de Saúde», deve ler-se: «— aparelhagem médica e material cirúrgico correntes, destinados ao Serviço Nacional de Saúde».